



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MATELÂNDIA - 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Ofício nº 262/2018

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0089.17.000385-2

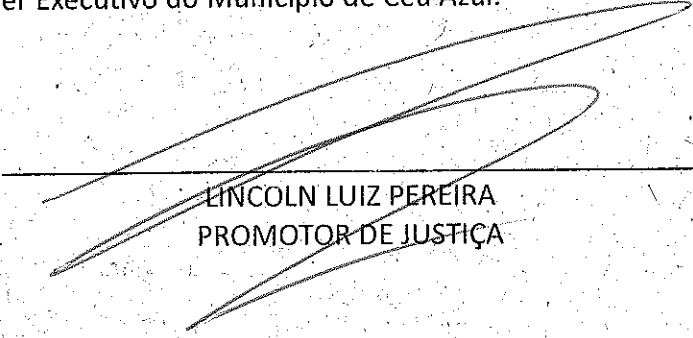
Nº 890
Data 28/8/2018

MATELÂNDIA, 21 de Agosto de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da MATELÂNDIA - 2ª PROMOTORIA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de MATELÂNDIA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0089.17.000385-2, **ENCAMINHA** a Vossa Excelência a inclusa Recomendação Administrativa nº 12/2018, para que adote as providências dela constantes.

A resposta deverá ser protocolizada nesta MATELÂNDIA - 2ª PROMOTORIA.

Descrição da Apuração: Acompanhamento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado visando dar cumprimento ao Projeto "TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS" especificamente com relação ao Poder Executivo do Município de Céu Azul.



LINCOLN LUIZ PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
Germano Bonamigo
Prefeito
Céu Azul – PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1

Procedimento Administrativo nº MPPR-0089.17.000385-2

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal; 120, inciso II, da Constituição Estadual do Paraná; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão, e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88), que visa instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito, consolidando a ideia de democracia participativa, sendo disciplinado e fomentado por inúmeros diplomas, tais como a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar 137/2011 (Lei Estadual da Transparência), a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular), a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 19.581 de 04 de julho de 2018, estabelece que *“os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a **íntegra** desses processos em tempo real em seus sites” e que “o órgão responsável pelo processo licitatório disponibilizará pesquisa simplificada, permitindo como requisito único de busca o ano de abertura do edital”;*

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a ação tendente a frustrar a licitude de procedimento licitatório, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa (artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992) e, eventualmente, crimes;

CONSIDERANDO, por fim, que o Relatório de Auditoria nº 254/2017 do Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Paraná (NATE), que segue incluso, apontou ainda diversas irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Matelândia/PR, não se atendendo, portanto, às cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 12 de junho de 2015;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Céu Azul/PR, a fim de que tome as seguintes medidas:

a) complemente o Portal da Transparência do Município de Céu Azul/PR, fazendo constar as informações faltantes apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 254/2017 do NATE;

b) complemente o Portal da Transparência do Município de Céu Azul/PR, disponibilizando a íntegra dos processos licitatórios municipais em tempo real;

c) complemente o Portal da Transparência do Município de Céu Azul/PR, disponibilizando a gravação da íntegra dos processos licitatórios municipais já realizados conforme esta recomendação;

d) complemente o Portal da Transparência do Município de Céu Azul/PR, disponibilizando pesquisa simplificada, permitindo como requisito único de busca o ano de abertura do edital.

Requisita-se sejam prestadas informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação administrativa, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Ainda, que seja a presente recomendação adequadamente divulgada, mediante afixação em local visível na entrada da sede da Prefeitura do Município de Céu Azul/PR e na página oficial na internet, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4

Consigna-se, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, respondendo o agente por ato de improbidade administrativa, por violação ao princípio da legalidade, sem prejuízo da execução do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, nos termos de sua Cláusula Terceira.

Matelândia, 21 de agosto de 2018.

Lincoln Luiz Pereira
Promotor de Justiça